



PARECER ÚNICO Nº 901069/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 65/2002/009/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Mineração Serra do Carimbado Ltda.	CNPJ: 70.991.294/0001-46	
EMPREENHIMENTO: Mineração Serra do Carimbado Ltda.	CNPJ: 70.991.294/0001-46	
MUNICÍPIO: São Thomé das Letras	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69): LAT/Y 21°42'39,5 LONG/X 44°58'50,7"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde	
UPGRH: GD4 - Rio Verde	SUB-BACIA: Córrego da Caninana	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (quartzito) - 3800m³/ano	3
A-05-04-6	Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – 5ha	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ricardo Luiz Malta Pena – Engenheiro de Minas		REGISTRO: CREA MG 56828/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 901707/2017		DATA: 10/03/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental	1.214.054-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

Em 08/04/2016 foi formalizado na SUPRAM SM o processo de Revalidação da Licença de Operação para a atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (quartzito) e Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, no local denominado Serra do Carimbado V, na zona rural do município de São Thomé das Letras, Estado de Minas Gerais.

O empreendimento possui duas licenças ambientais e uma Autorização Ambiental de Funcionamento.

- LO nº 121/2010, PA nº 00065/2002/003/2009, com vencimento em 30/08/2016.
- LO nº 067/2011, PA nº 00065/2002/007/2011, com vencimento em 06/06/2017.
- AAF nº 5389/2017, PA nº 00065/2002/010/2017, com vencimento em 08/08/2021.

Conforme previsão na DN 74/2004, as licenças de operação nº 121/2010 e 067/2011 serão englobadas (licença da lavra e da pilha de estéril).

Não será possível contemplar a AAF na Revalidação desta Licença, uma vez que está vinculada a uma Guia de Utilização (fases distintas), sendo englobada somente quando a Concessão de Lavra for concedida pelo DNPM.

Portanto, as atividades a serem revalidadas são: A-02-06-2- Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 – Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.

A poligonal DNPM 832.431/2000 é o objeto desta Revalidação de Licença.

A Licença possui prorrogação automática, nos termos da Lei Complementar 140/11, já que formalizou seu processo de revalidação com mais de 120 dias da data de vencimento.

Em 10/03/2017 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar análise do processo de licenciamento em questão.



De acordo com Anotação de Responsabilidade Técnica nº 3045904, constante no Processo Administrativo, o responsável técnico pela elaboração do RADA é o Engenheiro de Minas, Ricardo Luiz Malta Pena, CREA MG 56.828.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento situa-se na região Sul de Minas Gerais, município de São Thomé das Letras, na Serra do Carimbado, zona rural, no complexo minerário do município de São Thomé. O ponto central da área de atuação da lavra de quartzito tem as seguintes coordenadas: 21°42'43" de latitude sul e 44°58'42" de longitude oeste, conforme apresentado no relatório técnico.

O empreendimento localiza-se no entorno da gruta do carimbado e foi apresentada a anuência do IBAMA 19/2010, datada do dia 29/04/2010 no processo de licença de operação nº 00065/2002/003/2009. Em que pese autorização do Ibama, o Estado de Minas publicou uma Instrução de Serviço nº 08/2017 de 05/06/2017 que dispõe sobre procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades naturais ou subterrâneas.



Imagem 01 – Localização das grutas Carimbado I e II em relação ao empreendimento



A etapa de elaboração de um mapa de Potencial Espeleológico, Prospecção (caminhamento), registro de cavidades e avaliação dos impactos já foi realizada na ocasião da Autorização do Ibama no ano de 2010. As cavidades (Gruta do Carimbado I e II) são registradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas do Instituto Chico Mendes (CECAV).

Portanto, não há que se falar em impacto sobre a cavidade e/ou entorno de 250 metros. O avanço da lavra ocorre em sentido contrário a cavidade. A pilha de estéril licenciada apesar de estar no entorno de 250 metros, também não avança no sentido da cavidade. Existem 02 drenagens (grotas) que identificam e marcam o limite de avanço da pilha. Segue relatório técnico fotográfico comprovando que a pilha não avançou em direção a cavidade desde a concessão da licença no ano de 2010.

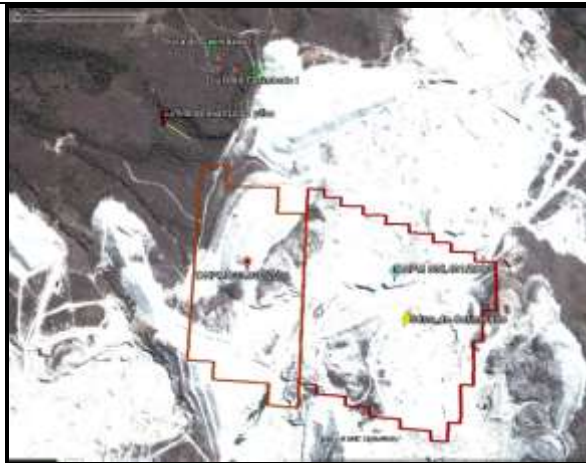


Imagem de 29/07/2008 (sem a pilha)

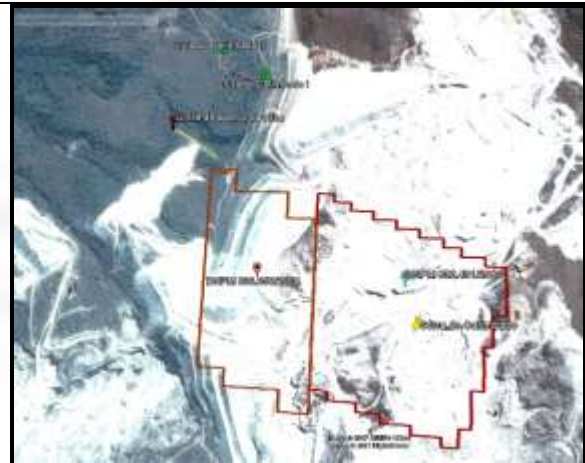


Imagem de 07/05/2013 (com a presença da pilha)



Imagem de 29/04/2014



Imagem de 28/06/2017



Essas drenagens identificam e marcam o limite de avanço da pilha.

O processo do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) 832.431/2000 é delimitado por um polígono, que abrange uma área total de **9,43 hectares** na fase de Concessão de Lavra.

O empreendimento possui capacidade instalada de **3.800m³/ano** ou **9.899 toneladas/ano**. A produção atual está em torno de **3.030 toneladas/ano**.



Figura 01 – Polígono DNPM 832.431/2000

O empreendimento é dotado de escritório, refeitório e banheiros. O lixo gerado no empreendimento é armazenado em tambores para posteriormente ser coletado pela Prefeitura de São Thomé das Letras.

O escritório principal localiza-se no centro de São Thomé onde são guardados os equipamentos. A manutenção é realizada em oficinas localizadas no município. Na área de extração existe um refeitório e banheiros para atender os funcionários.

Os efluentes sanitários são encaminhados para o sistema tanque séptico seguido de filtro anaeróbio com destinação final em sumidouro.

São utilizados galões térmicos na área de lavra para atender os funcionários envolvidos na atividade de extração.



Figura 02 – Localização do DNPM. **Fonte:** SIGMINE.



Figura 03 – Localização do DNPM 832.431/2000. **Fonte:** Google Earth.



2.1 Desenvolvimento da atividade de lavra durante vigência da LO

Método de lavra: Lavras em bancadas sucessivas utilizando explosivos para o desmonte da rocha. O carregamento e o transporte são executados por pá - carregadeira e caminhões basculantes, respectivamente.

O regime de operação na lavra é de 8 horas/dia, 5 dias/semana e apenas 1 turno. A equipe de trabalho é composta por 32 funcionários, sendo 28 na produção e 04 no administrativo.

A área do título de lavra é de 9,43 ha, sendo que a área já lavrada é de 4,2 ha. Este título possui 03 frentes de lavra em operação. Vale ressaltar que 6,93 ha de área lavrada e impactada estão situados na poligonal DNPM 833.950/2008, que **não é objeto** desta revalidação. Observe que a poligonal DNPM 833.950/2008 está anexa a poligonal que está sendo licenciada DNPM 832.431/2000.



Figura 04 – Poligonal DNPM 833.950/2008 não contemplada nesta revalidação



Para o desenvolvimento da atividade produtiva são utilizados insumos como: Explosivos, cordel detonante, retardo, acessório iniciador, dentes para pá carregadeira e diesel.

As unidades de apoio do empreendimento são: Escritório, refeitório e sanitários.

Medidas mitigadoras e compensatórias de acordo com a Lei 14.309/2012.

Foi apresentado protocolo R337866/2013 referente a compensação ambiental já que parte da atividade produtiva ocorre em APP. Como forma de compensação o empreendedor promove a recuperação de APP's fora da área do empreendimento, em propriedade de um dos sócios da Mineração Serra do Carimbado, na localidade Sítio Boa Esperança, município de Três Corações. A compensação ocorreu com a recuperação de 03 nascentes, totalizando uma área de 10,83 ha. A recuperação foi iniciada no ano de 2008 com o plantio de espécies nativas da região e posteriormente com o replantio de espécies secundárias.

Foi realizada a manutenção por meio de adubação, coroamento e combate às formigas. Por meio do relatório técnico fotográfico foi possível observar que as mudas tiveram uma boa adaptação com mudas apresentando de 02 a 03 metros de altura. Todas as áreas encontram-se cercadas e identificadas com placas.

3. Avaliação do Desempenho Ambiental

3.1 Cumprimento das Condicionantes da LO

Neste item são apresentadas nas Tabelas 02 e 03 abaixo as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação – **REVLO nº 121/2010** e **LO nº 067/2011** e a avaliação quanto ao cumprimento das mesmas.

Tabela 02: Condicionantes estabelecidas na **REVLO nº 121/2010**.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	A SUPRAM Sul de Minas determina Executar o Programa de Automonitoramento definidos pela SUPRAM SM dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, definido no anexo II.	Durante a vigência da Licença
2	Apresentar plano de Fechamento da Mina no prazo determinado da DN 127/08.	Conforme os prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM n.º127/2008



3	Comprovar anualmente através de relatório técnico fotográfico a continuidade dos trabalhos de rebaixamento das bancadas que ainda se encontram com altura elevada.	Anualmente*
----------	--	-------------

Tabela 03: Condicionantes estabelecidas na LO nº 067/2011

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar plano de fechamento da mina no prazo determinado da DN 127/08.	Conforme os prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM n.º127/2008
2	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a construção das leiras de proteção sobre a crista de cada talude, com a definição e demarcação do limite inferior da pilha.	180 dias
3	Executar o programa de Automonitoramento conforme definido pela Supram SM no Anexo II.	Durante a vigência da LO
4	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental (NCA) do IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei 9.985/2000	Até 30 dias da publicação da decisão da URC

De acordo com consulta realizada no sítio eletrônico SIAM e também no Processo Administrativo **PA nº 00065/2002/003/2009 e 00065/2002/007/2011**, foi possível constatar que as condicionantes foram assim tratadas quanto ao seu cumprimento:

3.1.1 Condicionante da LO 121/2010 – Lavra

Condicionante 01

Esta condicionante **foi cumprida de forma tempestiva e satisfatória**, conforme protocolos no SIAM números:

R117741/2010, R022778/2011, R127516/2011, R143114/2011, R210215/2012, R289845/2012, R414197/2013, R422387/2013, R425047/2013, R058466/2014, R222936/2014, R222936/2014, R253126/2014, R266506/2015, R405861/2015, R444527/2015, R107040/2016, R296080/2016, R063664/2017.



Condicionante 02

Foi apresentado pelo empreendimento protocolo R104662/2010 comunicando que esta condicionante não se aplica no momento para a empresa, uma vez que o empreendimento está operando em plena atividade e sem perspectiva para o fechamento da mina pelo prazo estipulado na DN.

Condicionante 03

Esta condicionante foi cumprida de forma **tempestiva e satisfatória** por meio de apresentação de relatório técnico fotográfico do trabalho de rebaixamento das bancadas, conforme protocolos no SIAM números: R134437/2011, R281309/2012, R281298/2012, R354361/2013, R245716/2014, R457302/2015 e R251372/2016.

Em vistoria realizada em 15/02/2017 foi constatada foi verificado o bom estado das redes de drenagens de águas pluviais, do canteiro de mudas, da disposição de estéril e das estruturas de sanitários.

3.1.2 LO 067/2011 – **Pilha de rejeito/estéril**

Condicionante 01

Cumprida. Foi apresentada justificativa pela empresa comunicando ao órgão ambiental que a empresa está em plena operação e que ainda não há perspectiva de fechamento da mina conforme prazo estabelecido pela DN 127/2008.

Condicionante 02

Cumprida de forma satisfatória e tempestiva, conforme protocolo R182262/2011. Foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a construção das leiras às margens da berma para direcionamento de água e construção de bacia para a contenção dos finos. Na parte inferior da pilha foi construído um muro de pedras para a delimitação da pilha de rejeito/estéril.



Condicionante 03

Esta condicionante foi cumprida de forma **tempestiva e satisfatória**, conforme protocolos no SIAM números:

R182273/2011, R258264/2012, R264874/2012, R337867/2013, R394128/2013, R400716/2013, R006124/2014, R207352/2014, R2010946/2014, R245737/2014, R355901/2014, R394688/2015, R394673/2015, R237179/2016, R240352/2016, R368223/2016, R174696/2016, R180064/2017.

Condicionante 04

Foi apresentada justificativa conforme protocolo R100282/2011 da não incidência de compensação ambiental para empreendimentos que foram dispensados do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de acordo com Parecer Jurídico nº 15.016 de 18/05/2010 da Advocacia Geral do Estado.

Desta forma, estariam excluídos da compensação ambiental prevista no art. 36 da lei 9.985/2000, os empreendimentos que, apesar de estarem submetidos ao licenciamento ambiental foram dispensados do EIA/RIMA.

3.2 Desempenho Ambiental

As medidas de mitigação e controle ambiental foram implantadas normalmente no empreendimento Mineração Serra do Carimbado Ltda, sendo todos os impactos ocorrentes previstos e controlados de forma a se minimizar qualquer ação de dano ambiental.

Assim como listado pelo próprio empreendedor os impactos relacionados com a extração de quartzito e seu transporte foram todos controlados.

O empreendimento não realiza atividade que necessite de grande consumo de água, ou que gere grandes quantidades de efluentes líquidos. A geração de efluentes líquidos é reduzida.

Ocorre a geração de efluentes sanitários provenientes dos sanitários utilizados pelos funcionários, o tratamento dos efluentes é composto por sistema tanque séptico seguido de filtro anaeróbio com destinação final em sumidouro. Como o sumidouro é entendido como uma



forma complementar de tratamento, a equipe técnica entende que não há a necessidade de aferição dos parâmetros da DN CERH 01/2008.

O impacto de maior expressão está na geração de rejeitos/estéril. Este impacto é controlado com a criação da pilha de rejeito/estéril que é montada de forma controlada evitando-se danos ambientais.

Outro impacto de elevada significância é a própria frente de extração que possui aspecto visual e geológico degradantes, mas inerentes a atividades.

Vale ressaltar que foi observado no empreendimento que as medidas de controle ambiental foram implantadas. Os acessos internos estão sinalizados com placas de identificação do empreendimento, placas de segurança com o horário de detonação de explosivos, placas de sinalização para o trânsito de veículos e com leiras de proteção lateral com altura adequada. Vem sendo observada a disposição controlada de estéril, a construção/manutenção de muros de contenção e limitação da localização e avanço da frente de lavra.

As bancadas de extração estão com taludes bem definidos com as bermas de segurança.

Toda a água incidente nas frentes de lavra é direcionada para as partes mais baixas, nestes locais existem bacias para a sedimentação dos finos. Foi observado o acúmulo de água em cava, que é utilizado na aspensão de vias.

As pilhas possuem dispositivos de drenagem das águas pluviais e mureta de pedras delimitando e impedindo o carreamento de finos provenientes da pilha. Foi informado que anualmente são lançados propágulos de candeia com o objetivo de revegetar os taludes da pilha de estéril. Foi possível observar em vistoria a recuperação e estabilização dos taludes com o plantio das candeias.

Este impacto será controlado quando do processo de desativação do empreendimento, onde o mesmo deverá descomissionar a mina reconformando o solo e a paisagem conforme DN nº127/2008 que estabelece diretrizes e procedimentos para avaliação ambiental da fase de fechamento de mina.



Os resíduos sólidos são gerados em baixo volume, são devidamente separados e encaminhados o vazadouro municipal. O resíduo sólido oriundo da atividade na área da mina é composto por estéril e pelas sobras de quartzito, que são depositados sob a forma de pilha.

Um dos pontos que merece ser destacado no parecer diz respeito limpeza e destinação ambientalmente adequada dos efluentes sanitários do tanque séptico para empresas devidamente licenciadas. Embora o parecer não determine o monitoramento do efluente, uma vez que o lançamento final ocorre em sumidouro (tratamento complementar), essa desobrigação não exime a empresa de realizar a limpeza periódica durante o validade da licença, até mesmo para não comprometer a eficiência do sistema de tratamento.

Sendo assim, a destinação ambientalmente adequada dos efluentes sanitários oriundos da limpeza do tanque séptico **deve constar na planilha de resíduos sólidos pertinentes ao Automonitoramento previsto como condicionante no Anexo II deste parecer.**

Os explosivos utilizados no empreendimento para o desmonte da rocha não ficam armazenados no empreendimento, sendo adotado o fogo imediato, além de serem manuseados somente por profissionais habilitados.

4. Controle Processual

Trata-se de pedido revalidação de licença de operação para a atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. ”



Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM (CERTIDÃO Nº 0376301/2016) e CAP, fls 046/047, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28/07/2014.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 131/132).

O empreendimento está instalado em zona rural, sendo apresentado CAR (fls 038/043). Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.



Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão do exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento com decisão administrativa transitada em julgado durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo disposto no Decreto nº 47.137, de 24/01/2017, o prazo da Licença de Operação revalidada deverá ser de 10 anos.

Conforme Decreto Estadual 46.967/16, o qual dispõe sobre a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, até que sejam adotadas as medidas dispostas na Lei nº 21.972, de 2016, compete transitoriamente às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs –, no âmbito de suas respectivas circunscrições territoriais, decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor; de médio porte e médio potencial poluidor e; de grande porte e pequeno potencial poluidor.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947.



Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **DEFERIMENTO** deste Processo Administrativo **PA 00065/2002/009/2016** o qual requer **Revalidação de Licença de Operação**, para o empreendimento **Mineração Serra do Carimbado Ltda** para a atividade de **“Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento - A-02-06-2” e Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – A-05-04-6**, no município de **São Thomé das Letras/MG**.

5. Anexos

Anexo I. Determinações vinculadas ao deferimento do Processo Administrativo.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Mineração Serra do Carimbado Ltda.

Anexo III. Relatório Técnico Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Mineração Serra do Carimbado Ltda

Empreendedor: Mineração Serra do Carimbado Ltda

Empreendimento: Mineração Serra do Carimbado Ltda

CNPJ: 70.991.294/0001-46

Município: São Thomé das Letras

Atividade: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (quartzito) e Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – 5ha

Código DN 74/04: A-02-06-2 e 05-04-6

Processo: 65/2002/009/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Mineração Serra do Carimbado Ltda

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Técnico Fotográfico



